



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual possui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são os de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualização precisa do funcionamento do Ministério Público da União no Estado de São Paulo, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP-CN Nº 11/2011 e a Portaria CNMP-CN Nº 12/2011, ambas de 7 de fevereiro de 2011, instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, na Procuradoria de Justiça Militar no Estado de São Paulo e na Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região, no período de **14 a 18 de março de 2011**;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros do Ministério Público e servidores;

CONSIDERANDO a existência de Termo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o Tribunal do Contas do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

1. Determinar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Dr. Ernani Guetten de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Dr. Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Procuradora do Trabalho/MPT; Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora do Trabalho/MPT; Dr. Elton Ghersel, Procurador Regional da República/MPF; Dr. André Vinícius Espírito Santo de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/MPDFT; Dr. César Luís Rangel Coutinho, Procurador da Justiça Militar/MPM, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público, delega a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

2. Requisitar o Dr. Dermeval Farias Gomes Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/MPDFT; o Dr. Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Público do Estado do Mato Grosso, e o Dr. Marcelo Pereira Marques, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para integrarem a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como Membros Auxiliares, a fim de participar dos trabalhos de inspeção, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público, delega a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

3. Designar o Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Daison Fabrício Zilli dos Santos, o Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal, Igor Vidal Araújo e o Analista de Informática do CNMP Paulo Célio Soares S. Júnior, para integrarem a equipe de inspeção, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

4. Designar o servidor João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos e a servidora Juliana Carvalho Garcia, Coordenadora Operacional de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social do CNMP, para prestar apoio de assessoria de imprensa na abertura dos trabalhos;

5. Designar as servidoras Kamilla Soares Garcia, Assistente Administrativo do Ministério Público do Estado de Goiás; Dorian Wagner, Técnico Administrativo do CNMP; Patrícia Teixeira Oliveira, Analista Processual do CNMP; Amanda Cristina Ribeiro Fernandes, Técnico Administrativo do CNMP e Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico Administrativo do CNMP, para auxiliarem nos trabalhos de inspeção;

6. Requisitar a servidora Luciana César Costa Resende, Oficial de Gabinete do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, para auxiliar nos trabalhos de inspeção.

Publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público